



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 651/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliado à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRANCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 470, Setor Oeste, CNPJ/MF sob o nº 07.307.106/0001-81, no município de Redenção/PA, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, o Sr.º **RAPHAEL ALBERTO MUTRAN LOPES BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 372732525 SSP/SP e CPF nº 516.217.622-20 residente e domiciliado na Avenida Cedro, nº 15, Residencial Cedro, Aripuanã, no município de Redenção/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº **166/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **067/2021**, de 28/09/2021, devidamente homologado pelo o Gestor Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**. Conforme dotações orçamentárias e especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades/demanda, quando dos atendimentos ambulatoriais encaminhados através da SMS e aos pacientes internados do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo e Hospital Municipal Materno Infantil Dr. Pedro Paulo Barcauí.

Parágrafo Segundo – O tempo estabelecido entre a coleta e a liberação de resultado/laudo, é o estabelecido na Planilha abaixo:

INDICADORES DE ENTREGA DE LAUDOS DE EXAMES EXTERNOS		
Item	Método Diagnóstico	Tempo estabelecido entre a coleta e a liberação de resultado/laudo
01	Exames Bioquímicos, Exames Hematológicos/ hemostasia	02 horas
02	Exames Sorológicas e imunológicas	05 dias uteis
03	Exames Coprológicas	02 horas
04	Exames de Uroanálise	02 horas
05	Exames Hormonais	05 dias



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

06	Análises Toxicológicas e de Monitorização terapêutica	05 dias
07	Exames Microbiológicos	05 dias
08	Exames de outros Líquidos Biológicos	02 horas
09	Exames Imunoematológicos	05 dias
10	Teste Rápido para detecção do SARS COVID-2	Imediato

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses com início em **12/11/2021** e término em **12/11/2022** e, podendo essa data ser prorrogada, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicação formal prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

20 - Seguridade Social

20.13.13 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2059 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

10.301.0200.2053 Atenção Básica de Saúde

Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 - Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferência do SUS/Estado; 12140000

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após a liberação de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SUS e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços em exames laboratoriais efetivamente prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo credenciado.

6.1 - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

6.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

6.6 - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 144.623,25 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscientos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, Conforme Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custos e Proponentes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra "d", Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Do Reajuste - Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a:

- Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE.
- Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, conforme abaixo:
- Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à realização do serviço.
- Atender a CONTRATANTE através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente, de acordo com a necessidade.
- Manter entendimento com a CONTRATANTE objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos insumos.
- Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no contrato.
- Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos insumos.
- A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais.
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem da CONTRATANTE ou às relações com autoridades ou particulares.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a:

- Receber os insumos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus apêndices.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega dos insumos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus apêndices.
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA cumpra as condições estabelecidas neste contrato.
- Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- Acompanhar a entrega dos insumos para exames laboratoriais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- Designar fiscais a Servidora Sr^a. **ANDREA BARBOSA RIBEIRO** matriculada sob nº 003250, como FISCAL TITULAR, e a Servidora Sr^a **BERNADETH MACIEL MARTINS** matriculada sob nº **017203** como FISCAL SUPLENTE para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

- a) Durante o prazo de Garantia dos materiais a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta dos materiais objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

12.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

• **Multas:**

a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

12.4 – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6 – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.7 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

12.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 12 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRANCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Raphael Alberto Mutran Lopes Branco
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____